



LEI N. 2.505 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jequié, somente concederá subvenção, auxílios e contribuições a entidades consideradas por Lei de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - Ao requerimento que solicitar a subvenção, auxílios e contribuições, será juntada cópia da Lei ou certidão da Câmara Municipal, atestando a declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º - Os recursos oriundos de subvenções sociais, auxílios ou contribuições poderão ser aplicados exclusivamente em despesas diretamente vinculadas à execução do objeto do plano de trabalho aprovado, observadas as regras de transparência, controle e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

§1º - Consideram-se despesas vinculadas à execução do objeto aquelas relacionadas a:

- I. Aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II. Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, indispensáveis à execução do projeto;
- III. Realização de melhorias de infraestrutura, acessibilidade e adequações de espaços utilizados no projeto;
- IV. Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos, desde que expressamente previstos no plano de trabalho e devidamente justificados como essenciais à execução da parceria;
- V. Despesas administrativas e de apoio, em proporção razoável e compatível com a execução das ações pactuadas.

§2º- Os bens adquiridos com recursos públicos, inclusive veículos, deverão:

- I. Ser registrados em nome da entidade parceira, com cláusula de vinculação ao objeto da parceria;
- II. Possuir restrição de uso para fins do projeto aprovado;
- III. Ser passíveis de reversão ao patrimônio do Município, em caso de extinção da parceria ou desvio de finalidade.

§3º- Na aprovação do Plano de Trabalho constando aquisição de veículo, poderá a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão Municipal, a depender do valor do veículo e dos valores a receber de subvenção da entidade, antecipar as parcelas correspondentes aos valores do bem que se busca adquirir.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - É vedado o uso de recursos provenientes de subvenções para:

- I. Pagamento de multas, juros, encargos ou dívidas da entidade, salvo as contas de telefonia, energia elétrica ou água e esgoto.;
- II. Despesas pessoais de dirigentes, empregados ou terceiros não vinculadas ao projeto;
- III. Distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza;
- IV. Custeio de despesas não previstas no plano de trabalho aprovado.

Art. 8º - Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para regulamentar esta Lei, especialmente quanto à tramitação dos convênios, análise dos planos de trabalho e fiscalização da execução dos projetos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as Leis Municipais 1.098/89 e 1.331/94 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.505 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE JANEIRO DE 2026.
VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO